



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

NOTA EXPLICATIVA

Venho por meio desta atestar que, na condição de Servidor Responsável pelo e-SIC, não houve registro de qualquer documento classificado como sigiloso no e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão) ou qualquer informação desclassificada durante esse período, durante o ano de 2022, 2023, 2024, 2025 e até a presente data. Destaco que nosso órgão possui compromisso estrito com a transparência e o acesso à informação pública, cumprindo todas as normas e regulamentos aplicáveis. Durante todo o período supracitado, todas as informações solicitadas pelos cidadãos foram prontamente disponibilizadas, de acordo com a legislação vigente.

Areia Branca, 02 de Julho de 2026.

Gladyson de Santana Guedes
Responsável pelo E-SIC

Art. 18. Os documentos, dados e informações sigilosas em poder de órgãos e entidades da Administração

Art. 19º. A formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal será feita mediante análise do caso concreto e publicação de ato que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

I. assunto sobre o qual versa a informação;

II. fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, observados os critérios estabelecidos bem como da restrição de acesso à informação pessoal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

III. indicação do grau e do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal;

IV. identificação da autoridade que a classificou.

Art. 20°. A classificação de documentos, dados e informações será reavaliada pela autoridade classificadora, mediante provocação ou de ofício, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo. § 1° A autoridade classificadora poderá, também, incluir novos documentos na relação de informações consideradas sigilosas.

§2° Na reavaliação a que se refere o caput deste artigo deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação. § 3° Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

§ 4° A lista de documentos, dados e informações classificados como sigilosos deverá ser reavaliada pelo menos a cada 02 (dois) anos, a contar da sua vigência.